



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ N°: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022-00002. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a possibilidade jurídica e legalidade na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.**

ANÁLISE

Ad initio, ressalta-se que o presente é parecer jurídico meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação e informação apresentadas, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Tratando-se de processo administrativo de licitação na modalidade de inexigibilidade, considerando haver inviabilidade de competição, vale-nos ponderar sobre as disposições normativas do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nesta, a referida lei reconhece que, para a contratação de serviços técnicos especializados, *in casu*, de empresa especializada para licença de uso de *softwares* integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública, a inexigibilidade é um aspecto concreto, como se vê:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ N°: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Logo, a contratação de empresa na modalidade de inexigibilidade se mostra como ato jurídico amparado pela legalidade e possibilidade jurídica. Resta-nos reconhecer se o serviço técnico de supramencionada é amparado devidamente pela disposição normativa. Para tanto, devemos uma atenção ao Art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Conclui-se a contratação para atender o objeto do presente processo administrativo de licitação, é perfeitamente cabível, considerando se tratar de assessoria e consultoria técnica de serviço especializado.

Nesse ínterim, não se discute sobre a natureza singular do serviço a ser prestado, considerando que o sistema ofertado é de considerável especialização no ramo, o qual vem sendo utilizado em diversos municípios do Estado, caracterizando sua natureza singular.

Ao fim, como forma de conclusão da análise jurídica, destaca-se a Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União, que se mostra como bastante didática e elucidativa sobre o referido assunto, que segue:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ N°: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

CONCLUSÃO

Ex postis, esta assessoria jurídica **OPINA** pela legalidade e possibilidade jurídica da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA CAMÂRA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA** .

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá/PA, 10 de janeiro de 2022.

FRANCIONE COSTA DE FRANÇA
OAB/PA No 9736

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
de São Miguel do Guamá